



LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: "INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA À TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO os incisos I, II, III do Artigo 113 da Lei Orgânica Municipal que diz que o Servidor Municipal terá direito, pela sua assiduidade, à Licença-Prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 365 de 38 de agosto de 2001 que Institui as Normas que Regulam as Relações do Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de Potim e dá outras providências;

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1- O servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer a conversão em pecúnia indenizatória da licença a título de Prêmio por Assiduidade, cujo direito haja adquirido e não usufruído.

§ 1º - Cada pedido de conversão poderá ser limitado no máximo a 30 (trinta) dias anuais de licença não gozada, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º - Os requerimentos indeferidos serão respondidos motivadamente.

Art. 2º- O período de licença a título de Prêmio por Assiduidade já vencido e não usufruído, será transformado em espécie quando houver disponibilidade



financeira para tanto, inclusive àqueles que adquiriram o direito em períodos anteriores a publicação desta Lei.

§ 1º - O valor da indenização de que trata o *caput* corresponderá a mesma remuneração a que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença a título de Prêmio por Assiduidade.

§ 2º - O servidor que optar pela indenização, perderá o direito ao gozo da licença indenizada.

Art. 3º - O valor a ser despendido mensalmente com pagamento da indenização da licença a título de Prêmio por Assiduidade será fixado anualmente por Decreto do Executivo Municipal, depois de verificada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único. Será dada prioridade aos requerimentos apresentados por servidores ocupantes de cargos efetivos, cujos direitos adquiridos a licença a título de Prêmio por Assiduidade sejam mais antigos, obedecida a ordem cronológica da apresentação dos requerimentos.

Art. 4º- Aos profissionais da Educação do Município de Potim/SP, vinculados à Diretoria de Divisão de Educação Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, será permitida a conversão em pecúnia indenizatória da totalidade dos períodos de Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, vencidos e não usufruídos, respeitada, porém, a disponibilidade financeira do FUNDEB e os critérios de antiguidade do período aquisitivo e da apresentação do Requerimento, respectivamente.

Art. 5º - Os requerimentos serão analisados e decididos pelo Prefeito, após parecer dos advogados e Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Contábil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 07 de novembro de 2017.

Erica Soler
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 07 de 11 de 2017